

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

**PROCESSO** : 00310/2025  
**CATEGORIA** : Acompanhamento de Gestão  
**SUBCATEGORIA** : Prestação de Contas  
**JURISDICIONADO** : Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas – exercício de 2023  
**RESPONSÁVEL** : Delker Klemes Miranda Nobre, CPF n. \*\*\*.056.022-\*\*  
Vereadora Presidente do Poder Legislativo de Espigão do Oeste, à época  
**ADVOGADO** : Não há  
**IMPEDIMENTOS** : Não há  
**SUSPEIÇÕES** : Não há  
**RELATOR** : Conselheiro Jailson Viana de Almeida

**DM-0053/2025-GCJVA**

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO ESPECIAL DE CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANÁLISE SUMÁRIA. PREENCHIMENTO FORMAL DOS REQUISITOS LEGAIS. RESOLUÇÃO N. 139/2013-TCE-RO. ÓRGÃO EXTINTO POR MEIO DA LEI 2871/2024. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA.

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Sra. Delker Klemes Miranda Nobre, CPF n. \*\*\*.056.022-91, então Vereadora Presidente do Poder Legislativo Municipal de Espigão do Oeste.

2. As Contas anuais aportaram neste Tribunal no dia 23 de dezembro de 2024, atestadas por meio do recibo de ID 1689913.

3. Impende registrar que, nos termos do art. 14, II da IN 013/2004-TCE/RO, a unidade jurisdicionada deveria ter apresentado a Prestação de Contas até o dia 31 de março de 2024. Assim, em 09/10/2024, por meio do Ofício n. 252/2024/SGCE/TCERO, a Secretaria-Geral de Controle Externo (IDs 1700980 e 1700981) notificou o jurisdicionado acerca da ausência de apresentação das contas, o qual em 23/12/2024 enviou a documentação.

4. A Unidade Técnica (ID 1700988) destacou que, em virtude das diretrizes traçadas pelo plano anual de análise de contas, regulamentado por meio da Resolução n. 139/2013-TCE-RO, o exame fundou-se basicamente no *check-list* das peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO, razão pela qual concluiu por atendido o dever de prestar contas, dispensa do envio da prestação de contas referente ao exercício de 2024 e arquivamento dos autos, cuja conclusão transcreve-se:

3. Em atendimento à notificação, a administração da unidade gestora promoveu o envio dos documentos relativos à Prestação de Contas do exercício de 2023 (ID 1700971). Além dos balanços, relatórios gerenciais e demonstrativos referentes ao exercício de 2023, foi anexado o comprovante de encerramento da conta bancária nº 20.677-6, em 13 de novembro de 2023 (ID 1689912, pág. 64), bem como o parecer da unidade de controle interno, que se manifestou pela regularidade das contas (ID 1689912, pág. 61).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

4. Verificamos, ainda, que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da unidade gestora foi baixado em 25 de novembro de 2024 (ID 1700958).

5. Nos termos do art. 20 da Instrução Normativa nº 72/2020, as unidades gestoras submetidas a processos de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício financeiro devem encaminhar a Prestação de Contas Extraordinária (PCE).

6. Assim, à luz do disposto na referida instrução normativa, deveria ter sido apresentada a Prestação de Contas Extraordinária referente ao exercício de 2024. Todavia, considerando o documento expedido pela instituição bancária (ID 1689912, pág. 64), que comprova o encerramento da conta de movimento do referido fundo ainda em 2023; as demonstrações contábeis e os relatórios apresentados, que evidenciam a ausência de movimentação na unidade gestora, com saldos contábeis zerados; ainda não haver definição do Plano Integrado de Controle Externo PICE (2025-2026), ano-base de análise 2024. Propomos ao eminente Conselheiro Relator a dispensa da apresentação da Prestação de Contas Extraordinária do exercício de 2024 e o arquivamento dos autos.

5. O *Parquet* ao se manifestar sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 0077/2025-GPYFM, ID 1740170, da lavra da Eminente Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Yvonete Fontinelle de Melo, nos seguintes termos:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, opina seja (m):

1. Pela quitação do dever de prestar contas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - FECEO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Delker Klemes Miranda Nobre, Vereadora Presidente do Poder Legislativo Municipal de Espigão do Oeste, biênio 2023/2024;

2. Pela dispensa de apresentação da prestação de contas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – FECEO, referente ao exercício de 2024, ante a ausência de movimentação de recursos do FECEO desde 2022; encerramento da conta bancária em 13.11.2023, sua extinção oficial mediante a Lei nº 2.871, de 25 de novembro de 2024, assim como, a baixa do CNPJ e extinção da conta bancária

6. Após, vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relato, passo a decidir.

7. Conforme relatado, tratam os autos sobre a Prestação de Contas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Sra. Delker Klemes Miranda Nobre, CPF n. \*\*\*.056.022-91, então Vereadora Presidente do Poder Legislativo de Espigão do Oeste.

8. Extraí-se da documentação encaminhada pelo jurisdicionado, que o Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste foi extinto, por meio da Lei 2871/2024 de 25 de novembro de 2024, tendo seu CNPJ baixado no mesmo dia (ID 1700958) e Conta Bancária encerrada (ID 1689912, pág. 64).

9. Assim, considerando que os documentos apresentados comprovam a baixa do CNPJ e o encerramento da conta bancária, foram realizadas pesquisas no Sistema Sigap e verificado que as prestações de contas encaminhadas pelo jurisdicionado, referentes ao período de 2021 a 2023, contêm demonstrações contábeis e relatórios que indicam ausência de movimentação financeira no referido período.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

10. Deste modo, faz-se necessário efetuar diligências no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Espigão do Oeste, visando solicitar o encaminhamento a esta Corte dos extratos bancários da conta relacionada ao fundo em questão, referente ao período de 2020 a 2024, para confronto das informações.

11. Nesse contexto fático e processual, sem maiores digressões, **decido**:

**I – Determinar**, via Ofício, ao Senhor Amilton Alves de Souza, CPF n. \*\*\*.992.702-\*\*, Chefe do Poder Legislativo de Espigão do Oeste, ou a quem venha a lhe substituir legalmente, que no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar do recebimento desta decisão, na forma do artigo 97 do RITCE-RO, encaminhe a esta Corte de Contas os extratos bancários da conta relacionada ao fundo em questão, referente ao período de 2020 a 2024.

**II – Intimar** o Ministério Público de Contas, nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno.

**III – Publicar** esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de eventual recurso.

**IV – Dar conhecimento** que o inteiro teor destes autos está disponível para consulta no sítio: [www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br) – menu: consulta processual, *link* PCE, apondo-se o número de processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

**V – Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara que adote as medidas administrativas cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão.

**VI – Adotadas** as providências, sobrestem os autos no Departamento da Segunda Câmara para acompanhamento do prazo consignado no item I, do dispositivo desta decisão, com posterior devolução a esta Relatoria para deliberação.

Porto Velho (RO), 30 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**  
Relator  
Matrícula n. 577